

Lei nº 2.223, de 03 de fevereiro de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, através da Secretaria Municipal da Educação”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Caixas do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo proporcionar um curso de capacitação para os professores que atuam nas Classes de Pré-Escola, 1ª a 4ª séries e em Turmas de Ciclos de Formação do Município de Taquari, através de experiências já efetivadas no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º O objetivo do convênio de que trata o Art. 1º, e que é parte integrante desta Lei, consiste na ministração por 02 (duas) assessoras pedagógicas de dois encontros, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2002 no evento Jornada Pedagógica de 2003, do Município de Taquari, abordando sobre os Referenciais Curriculares para os Ciclos de Formação e Experiências do Município de Caxias do Sul.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 - MDE – Serviço de Pessoa Jurídica

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONVÊNIO

“TERMO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA OS FINS AQUI DECLARADOS.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Osvaldo Aranha, 1790, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, por meio da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, juntamente com o Município de Caxias do Sul, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal “Vinícius Ribeiro Lisboa”, sito na Rua Alfredo Chaves, nº 1333, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, por meio da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Vanius João de Araújo, conforme Decreto nº 8.880/97, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Este Convênio reger-se-á pelas disposições do Art. 116, da Lei nº 8.666/93 e normas de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a conjugação de esforços visando proporcionar um curso de capacitação para os professores que atuam nas Classes de Pré-Escola, 1ª a 4ª séries e em Turmas de Ciclos de Formação do Município de Taquari, através de experiências já efetivadas no Município de Caxias do Sul, tudo conforme Programa anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO obriga-se a:

- I – Garantir o bom nível de execução do presente Termo de Convênio;
- II – Ministras através de (02) duas assessoras pedagógicas dois encontros, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2003, no evento Jornada Pedagógica de 2003, do Município de Taquari, abordando sobre os Referenciais Curriculares para os Ciclos de Formação e Experiências do Município de Caxias do Sul, tudo conforme Projeto em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Compete ao CONVENENTE:

I – Garantir o bom nível de execução do presente Termo de Convênio;

II – Efetuar um repasse financeiro no dia e no valor mencionados na

Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias nº MDE – Serviço de Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.00.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLAUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, fará o pagamento ao CONVENIADO, no dia 27 do mês de fevereiro de 2003, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) que suprirá todas as despesas inerentes.

Parágrafo único. O não pagamento conforme ajustado implicará nas sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência nos dias 25 de fevereiro de 2003 e 26 de fevereiro de 2003, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, com anuência expressa das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul para resolver os casos omissos ao presente Termo que não forem solucionados pelos titulares da Secretaria Municipal da Educação de ambos os Municípios convenentes.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas no presente Convênio, as partes assinam este instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e reais efeitos.

Caxias do Sul, 03 de fevereiro de 2003.

Dr. Vanius João de Araújo Corte
Município de Caxias do Sul

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:
